



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
SOLICITAÇÃO DE COMPRA

SC 02904/2025 (PC)

Solicitado em:		25/11/2025	Solicitante:	CAMILA DE JESUS GONCALVES E SILVA - CAMILASILVA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
Aprovado em:		28/11/2025	Aprovador:	ALEXANDRE SERRA MARQUES PEREIRA - ALEXANDREPERE		
Unidade solicitante:		SEGES - SECRETARIA DE GESTÃO - (51)				
Centro de consumo:		DAF - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/SEGES - (9)				
Tipo de entrega:		Única		Prazo de entrega:	10 dias úteis	
Dotação sugerida	Fonte:		01 - Tesouro			
	Aplicação:		110.0000 - Geral			
	Ficha:		00086 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			

Justificativa

Trata o presente de termo de referência para, de forma resumida, contratar serviços de transporte convocados via aplicativos de celular, tais como Uber, 99, Cabify, entre outros.

A motivação para a contratação vem em vários sentidos e tem como condão atender, exclusivamente, os servidores da Prefeitura de São Vicente em seus deslocamentos oficiais e devidamente justificados, todos em favor dos interesses da Administração Pública, dentro e fora dos limites do município, e trará diversos benefícios, a saber, (1) a economicidade do modelo frente à compra ou locação de veículos, (2) a demanda reprimida por serviços de transporte interno do município, (3) a maior eficiência na prestação dos serviços, (4) a necessidade de modernizar e aprimorar os controles de uso dos veículos, pela informatização.

Cumpre esclarecer que, na Prefeitura de São Paulo, onde se implementou projeto equivalente, observou-se uma redução de quase 50% nos gastos com transporte interno do município, uma economia de quase R\$ 93 milhões anuais. Também se verificou melhoria na produtividade dos serviços públicos dependentes desta modalidade de transporte em relação à forma usual por compra e locação de veículos, além de maior capacidade de controle e transparência do uso de transporte oficial.

Quanto ao Termo de Referência, inovador, optou-se por modelo mais moderno do adotado pelo município de São Paulo, preferindo pelo modelo de empresas integradoras, em vez do modelo de contratação direta de empresa intermediadora. Neste modelo, contrata-se uma empresa para, a cada solicitação da municipalidade, fazer uma cotação de preços com todas as empresas intermediadoras do mercado e selecionar aquela que apresentar o menor preço para aquele trajeto naquele momento.

A razão desta mudança tem fundamento em (1) recusa gradual das empresas líderes de mercado em prestar serviços para o setor público, afetando portanto a competitividade do certame e refletindo nos preços finais; (2) possibilidade de conseguir preços mais vantajosos; (3) possibilidade de ter uma cobertura de atendimento maior.

Quanto ao primeiro item, levantando-se os últimos pregões públicos de São Paulo e São Bernardo, verifica-se que as empresas com maior quantidade de veículos e motoristas cadastrados na cidade, como Uber, 99 e Cabify, sequer participaram da licitação. Em contato com estas empresas, elas esclareceram que não têm interesse em prestar serviço ao poder público devido à burocracia exigida e por sua recusa em submeter seu regime de pagamento - baseado fortemente nas tarifas dinâmicas - às regras objetivas e isonômicas do setor público. A utilização do modelo ora pretendido permite que o município se beneficie do serviço de empresas líderes deste segmento em conjunto com as empresas de pequeno e médio porte, permitindo então uma seleção do menor preço dentre todas.

Em relação ao segundo e terceiro ponto, é uma consequência direta de se ter um amplo rol de empresas prestadoras de serviço. O modelo de São Paulo, conforme relatório anexo, possui um único prestador de serviço - o que gera dificuldade de garantir cobertura total pelo território. O modelo apresentado pelo município de São Vicente é uma evolução, pois permite que diversas empresas prestem serviço ao município e, consequentemente, a cobertura e atendimento no território tende ao máximo.

Desta maneira, o município procedeu com estudos para avaliar a demanda por transporte interno, aplicando questionário com as unidades para entender suas necessidades. Neste questionário, identificou-se que no mínimo 100 viagens estariam elegíveis a serem realizadas por aplicativo, modelo mais econômico que o modelo de frota própria ou locação de veículos conforme os relatórios anexos.

FICHA SUGERIDA: 86

*Nova SC referente à SC 1610/25 do Processo de Compra 249/25 devido a Dispensa Eletrônica 102/25 ter resultado deserta e nessa nova solicitação será através de dispensa física. Visto que o objeto já foi autorizado pelo CODAFI, essa solicitação se justifica pela mudança de modalidade.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO <u>SERVIÇO</u>	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	009.003 TRANSPORTE COM MOTORISTA - TRANSPORTE DE PESSOAL <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Contratação de Pessoa Jurídica para efetuar, por meio de aplicativo Web e Mobile integrado às APIs (públicas e/ou privadas) de empresas de transporte individual remunerado por aplicativo, cotação de preços e convocação da opção mais vantajosa à Administração, provendo também apoio operacional e tratamento de dados. <u>UNIDADE DE MEDIDA:</u> SERVIÇO <u>LOCAL DE ENTREGA:</u> PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - RUA FREI GASPAR, 384 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP CEP:11310-060	1,0000		
TOTAL:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
SOLICITAÇÃO DE COMPRA

SC 02904/2025 (PC)

SOLICITANTE

CAMILA DE JESUS GONCALVES E SILVA

APROVADOR

ALEXANDRE SERRA MARQUES PEREIRA